



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

LEI Nº 630 DE 26 DE JUNHO DE 1.979

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE REPETIÇÃO E RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Organização Administrativa Municipal, junto à Secretaria de Educação e Cultura o Departamento Municipal de Repetição e Retransmissão de Televisão, com atribuições de repetição e retransmissão de Televisão no Município, consoante as normas emanadas do DENTEL.

Art. 2º - Para a elaboração do Projeto Técnico e execução das Obras de implantação do sistema de repetição e retransmissão de televisão, que envolverão os canais 2, televisão Anhanguera, e 13, Televisão Brasil Central, de Goiânia, poderá o Prefeito Municipal realizar investimentos até o total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), abrindo, por Decreto, o Crédito Especial deste valor.

Art. 3º - Para a cobertura do Crédito Adicional acima referido, o Prefeito Municipal se valerá dos recursos oriundos alienação das Ações da PETROBRAS, pertencentes a este Município.

Parágrafo Único - Se o produto da alienação se revelar insuficiente, o Prefeito Municipal lançará mão dos "superávits", já existentes em algumas rubricas da receita orçamentária deste exercício, recorrendo à Câmara Municipal, se necessário.

Art. 4º - A despesa com implantação do sistema de repetição e retransmissão de Televisão será classificada conforme segue:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEP. MUN. DE. REPETIÇÃO E RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO

05.00.000.000 - Comunicações

05.22.000.000 - Telecomunicações

05.22.136.000 - Serviços Especiais de Telecomunicações

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
MATO GROSSO

Continuação...

4.1.1.0.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

05.22.136 - Implantação do Sistema de Repetição e Retransmissão de Televisão.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 26 de junho de 1.979.

W. P. F.
WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

Reg

Liv-10

FLs- 77 e 02

Em- 26.06.79

U^a José